

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 11/1979 de 8 de Maio

Reconhecendo-se que na Região Autónoma dos Açores existem condições propícias para a multiplicação da batata para semente, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas vem efectuando, desde há dois anos, a experimentação de base conducente à obtenção do respectivo estatuto legal.

Desnecessário se torna encarecer as vantagens que um tal empreendimento trará à economia da Região, com reflexos nítidos na sua balança de pagamentos, pela diminuição sempre desejável da saída de divisas.

Impõe-se, assim, uma protecção a essa actividade que não só a organize como mantenha em bom funcionamento.

Numa primeira fase e porque, dada a complexidade do empreendimento, e atendendo à experiência já adquirida com esta cultura, vai começar-se pela ilha de S. Miguel para, gradualmente, se passar às outras onde a cultura tenha idênticas condições de êxito.

Para que a adaptação de novas variedades de batata com aceitação a nível de mercado europeu possa, ao mesmo tempo, assegurar produção economicamente viável, entendeu-se submeter a cultura a normas regulamentares, e estabelecer um protocolo entre os departamentos pelos quais se distribuem as competências que o empreendimento envolve e que são as Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria.

Nos termos expostos e no uso da faculdade que lhe confere a alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria o seguinte:

- 1.º — A distribuição de competência para o lançamento e prossecução da campanha de 1979 para a multiplicação de batata-semente na Região far-se-á de acordo com o protocolo anexo.
- 2.º — Os agricultores que pretendam produzir batata para semente deverão fazer a sua inscrição nos Serviços Agrícolas da Ilha de S. Miguel, utilizando impressos próprios, do modelo anexo.
- 3.º — É obrigatória, para todos os inscritos, a observância das normas regulamentares que acompanham esta portaria e da qual fazem parte integrante.
- 4.º — A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 16 de Abril de 1979. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Ezequiel de Melo Moreira da Silva. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, Américo Natalino de Viveiros.

Protocolo

MULTIPLICAÇÃO DE BATATA PARA SEMENTE EM 1979

O empreendimento Batata-Semente, na Região Açores, tem por objectivo a produção de batata-semente a escala económica potencialmente possível.

Desde 1977 tem sido efectuada, pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas através dos Serviços Agrícolas, de S. Miguel a experimentação de base necessária à multiplicação de batata-semente de modo a que os Açores possam obter o estatuto legal de « Região Produtora de Batata-Semente».

Simultaneamente, e com carácter de fomento, iniciou-se a multiplicação de variedades de interesse comercial como introdução à produção económica.

Dado que este empreendimento envolve competências da Secretaria Regional do Comércio e Indústria e da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e em função da experiência colhida em dois anos do empreendimento, estas Secretarias, relativamente à multiplicação de batata para semente na Ilha de S. Miguel em 1979, acordam entre si o seguinte:

- 1.º — O fomento da multiplicação da batata para semente cabe à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em colaboração com a Secretaria Regional do Comércio e Indústria.
- 2.º — Compete à Secretaria Regional do Comércio e Indústria a indicação a fomentar bem como as áreas a produzir, além do estudo dos preços e comercialização da produção.
- 3.º — Compete à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas toda a experimentação de base necessária ao empreendimento «Batata-Semente» e a execução de todo o fomento e apoio técnico aos agricultores interessados na multiplicação de batata para semente.
- 4.º — Em 1979 a cultura ocupará uma área de cerca de 15 ha, sendo as variedades a multiplicar a Pentland Dell, a Desirée a Maris Peer, nos quantitativos de 15 toneladas para cada variedade.
- 5.º — Esta multiplicação será feita por agricultores de acordo com as normas regulamentares estabelecidas (em anexo) e com o apoio técnico dos Serviços Agrícolas desde a inscrição até à colheita e armazenamento.
- 6.º — A batata para semente produzida será armazenada nos Armazéns de Santana pertencentes à Secretaria Regional do Comércio e Indústria a qual ficará responsável pela sua conservação.
- 7.º — E da responsabilidade dos Serviços Agrícolas de S. Miguel o controlo do estado fitossanitário, necessário à boa conservação da batata para semente armazenada.
- 8.º — O preço, a pagar pelos agricultores, de batata-semente para multiplicação será de 18\$00/Kg sendo o diferencial entre este preço de venda e o seu custo real suportado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
- 9.º — A aprovação dos custos de produção da batata para semente será efectivada pelas Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e Agricultura e Pescas, competindo a esta última a sua determinação.
- 10.º — Os preços, calculados com base nos custos de produção, a pagar aos produtores pela batata que entregarem nas condições estabelecidas nas Normas Regulamentares serão os seguintes:

Desirée

Categoria A	10\$00/Kg
Categoria B	9\$50/Kg

Maris Peer e Pentland Dell

Categoria A	8\$50/Kg
Categoria B	8\$00/Kg

- 11.º — Compete à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas propor se tal vier a mostrar-se necessário, alterações aos preços de compra referidos no número anterior.
- 12.º — A aquisição aos produtores, da batata multiplicada para semente, será feita pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
- 13.º — O pagamento aos agricultores será feito pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no prazo máximo de um mês após a entrega em armazém.

- 14.º — A Secretaria Regional do Comércio e Indústria deverá comercializar a batata para semente adquirida, pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que lhe entregará nas épocas que os Serviços Agrícolas indicarem como mais oportunas para a cultura na Região.
- 15.º — É atribuído pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria um preço de garantia de 2\$80/Kg à batata consumo resultante da multiplicação da batata para semente.
- 16.º — Este protocolo e bem assim a norma anexa serão publicados em «Jornal Oficial».

Ponta Delgada, 30 de Março de 1979.— O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DE S. MIGUEL

INSCRIÇÃO PARA MULTIPLICAÇÃO DE BATATA PARA SEMENTE

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 9 de 8-5-1979

O signatário, compromete-se a cumprir as Normas Regulamentares definidas pelos Serviços Agrícolas que lhe foram entregues neste acto e das quais declara ter inteiro conhecimento

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 9 de 8-5-1979

NORMAS REGULAMENTARES PARA A MULTIPLICAÇÃO DE BATATA PARA SEMENTE

MULTIPLICAÇÃO DE BATATA PARA SEMENTE

CAMPANHA DE 1979

NORMAS REGULAMENTARES

1 — INSCRIÇÃO DE PRODUTORES

- 1 — Os agricultores que desejem multiplicar batata para semente devem fazer a sua inscrição nos Serviços Agrícolas da Ilha de S. Miguel.
- 2 — Os interessados deverão preencher uma ficha de inscrição na qual se registarão os campos onde pretendem efectuar a cultura.
- 3 — A inscrição dos campos só se torna efectiva após aprovação pelos Serviços Agrícolas, mediante verificação de satisfazerem ou não as condições exigidas e inspecção prévia do local.
- 4 — O produtor compromete-se a cumprir as presentes normas Regulamentares, de que tomará conhecimento no acto da inscrição.

II— REGISTO DE CAMPOS

- 5 — Os campos deverão estar situados a altitudes não inferiores a 300 metros.
- 6 — Cada campo não deverá ter área inferior a 5 000 metros quadrados.
- 7 — Não deverá ter sido cultivado com batata nos 4 anos anteriores.
- 8 — Não deverão existir nas proximidades campos de cultura de batata-consumo.
- 9 — No caso do produtor utilizar mais que uma delas deverá ficar instalada em parcelas distintas.
- 10 — Não será aceite o registo de campos situados em zonas que a experiência demonstre serem menos aptos para esta cultura.

- 11 — Cada campo aprovado para a multiplicação de batata para semente, deverá ser, identificado, com uma tabuleta com as dimensões mínimas de 25 x 20 cm colocada ao centro do campo, logo após a plantação e, pelo menos um metro acima da altura normal da rama. Nela deverá ser inscrito o número do campo, a variedade multiplicada e a data da plantação.

III — PLANTAÇÃO

- 12 — A batata-semente a multiplicar será da classe AA e fornecida exclusivamente pelos Serviços Agrícolas da Ilha de S. Miguel.
- 13 — Na plantação só podem ser utilizados tubérculos inteiros.
- 14 — A plantação deverá ser acompanhada por um técnico dos Serviços Agrícolas.
- 15 — As plantações deverão efectuar-se no período entre fins de Abril a fins de Maio.

IV — CONDUÇÃO CULTURAL

- 16 — O agricultor deverá seguir as indicações preconizadas pelos Serviços Agrícolas, com especial destaque para a parte de tratamentos fitossanitários e destruição das ramas.

V — INSPECÇÕES

17 — Os campos ficarão sujeitos a inspecções fitossanitárias à rama, ao arranque e ao ensaque, sendo o agricultor obrigado a eliminar previamente todas as plantas e tubérculos doentes e ainda os pés estranhos (outras variedades). Tudo o que for arrancado será removido para fora do campo, devendo ter-se o cuidado de deixar as covas abertas. Os pés que forem abandonados no campo serão contados como se estivessem doentes.

VI — CLASSIFICAÇÃO

- 18 — Os limites máximos de pés doentes e pés estranhos admitidos nas inspecções à rama serão os seguintes para cada uma das categorias:

Categoria A

1.^a inspecção 1% de pés atacados de viroses graves ou 3% de pés atacados de outras viroses e outras doenças; 1% de pés estranhos.

2.^a inspecção: 0,33 de pés atacados de viroses graves ou 1% de pés atacados de outras viroses e outras doenças; 0,5% de pés estranhos.

Categoria B

1.^o inspecção: 2% de pés atacados de viroses graves ou 6% de pés atacados de outras viroses e outras doenças; 2% de pés estranhos

2.^a inspecção: 1% de pés atacados de viroses graves ou 3% de pés atacados de outras viroses e outras doenças; 1% de pés estranhos.

VII — ARRANQUE

- 19 — A data do arranque será determinada pelos Serviços Agrícolas, assim como a da eliminação da rama.
- 20 — Na altura do arranque será efectuada uma inspecção à batata. Desta forma, todos os campos arrancados sem a presença ou autorização do inspector serão reprovados.

VIII— ESCOLHA, CALIBRAGEM E ENSAQUE

- 21 — A escolha, calibragem e ensaque só podem fazer-se sob fiscalização de um inspector.
- 22 — Serão rejeitados os lotes de tubérculos portadores de lesões de qualquer natureza (sarna, outras doenças, cortes ou esmagamentos) que após uma escolha rigorosa ainda apresentam 5% de tubérculos naquelas condições.
- 23 — A batata para semente deverá ter o calibre compreendido entre 35-55 milímetros.
- 24 — Os sacos de batata para semente deverão pesar na altura do ensaque 51 (cinquenta e um) quilogramas.

IX — ARMAZENAMENTO DA BATATA PARA SEMENTE PRODUZIDA

- 25 — A batata resultante da cultura, que satisfaça às exigências atrás mencionadas, será recebida pelos Serviços Agrícolas, em armazém a indicar, para o efeito, decorridas pelo menos quatro semanas após a colheita.
- 26 — Entretanto deverá ser armazenada pelo produtor em condições que tenham sido aceites pelos Serviços Agrícolas.

X— DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27 — Os produtores são os únicos responsáveis pelos prejuízos resultantes da má execução dos serviços que lhes competem, designadamente da deficiente escolha a calibragem dos tubérculos na ocasião do ensaque.
- 28 — Os produtores são obrigados a acatar estas “Normas Regulamentares e todas as que sobre selecção, processos e condições de cultura, armazenamento, etc, lhes forem dadas pelos técnicos dos Serviços.